



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º3001 – Páginas 02

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC
ERRATA EXTRATO CONTRATO: ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 132/2022- DL - nº 023/2022
PORTARIA N° 542/2022 – SEMAGP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC

Ante o **ERRO DE DIGITAÇÃO** no extrato do Aviso do Regime Diferenciado de Contratação-RDC, publicado no DOM – EDIÇÃO N° 2999, PG 02, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, comunica aos interessados que:

Onde se Lê:

“REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO N° 024/2022”.

Leia – se:

“REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO N° 033/2022.”

Maiores informações encontram-se à disposição, no endereço: Av. Presidente Vargas, nº 310, centro, nesta cidade / pelo e-mail –

cplchapadina2021@gmail.com site www.chapadina.ma.gov.br

Chapadina(MA), 12 de Dezembro de 2022.

Luciano de Souza Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA EXTRATO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 132/2022- DL - nº 023/2022 – Cujo Objeto é: **Contratação de Empresa especializada para conserto das máquinas do setor CME do hospital de interesse da Sec. Municipal de Saúde** Publicação no Diário oficial do Município, no dia 08 de Dezembro de 2022, edição nº 2999 – página 01. **Onde lê: “vigência pelo período de 03(três) meses, Leia – se: prazo de vigência será de até 30 de Dezembro de 2022”**

DECRETO N° 24 de 12 de dezembro de 2022.

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância e dá outras providências no Município de Humberto de Campos -MA.

Luís Fernando Silva dos Santos, Prefeito Municipal de Humberto de Campos/MA, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.742 de 16 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.496 de 17 de setembro de 2018 que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, de caráter intersecretorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância cabe:

I - Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;

II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;

IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersecretorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos profissionais e visitadores.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Titular: Maria Rozario de Fatima oliveira Silva Neves

Suplente: Viviane Freitas Penha Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Josué Silva Sousa

Suplente: Nelcivani Costa Coelho Pinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Carlos Eduardo Silva dos Santos

Suplente: Louise Carla Garcês Carramillo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: Julieta dos Santos Frazão

Suplente: Adriano Sa Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Eugenio José Ferreira da Silva

Suplente: Maria da Graça da Silva Teixeira



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º3001 – Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º-As reuniões do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância ocorrerá trimestralmente, para discutir sobre a execução, avaliação e encaminhamentos do referido programa.

Art. 6º- Os membros Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância titulares e suplente exercerão mandato de 2 anos, permitida 01(uma) recondução e não serão remunerados.

Art. 7º- O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias inerentes ao programa.

Art. 8º- O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 9º- As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Humberto de Campos/MA, 12 de dezembro de 2022

Luís Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 542/2022 – SEMAGP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 001/2022

Servidor (a): **ADRIANNO VIANA BRAGA E SILVA**

Endereço: Rua do Periquito, nº 157, Recanto dos Pássaros, Chapadinha – MA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, em conformidade com Portaria nº 301/2021 – GP, Portaria 453/2022 – SEMAGP e conforme o Art. 365, parágrafo único, da Lei Municipal nº 472/1978, Estatuto dos Servidores Públicos de Chapadinha.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº453/2022 – SEMAGP, para apuração dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Chapadinha – MA, de 05 de dezembro de 2022.

Leila Maria Silva Pessoa
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas